



**PARECER JURÍDICO Nº 134/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 056/2017, DE AUTORIA  
DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE  
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CARGOS  
DE MOTORISTA , VIGIA, MERENDEIRO E  
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

**1) RELATÓRIO**

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 056/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo, para fins de exarar o Parecer Prévio da Procuradoria, previsto no §1º, do art. 241 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório.

f r

## **2) FUNDAMENTAÇÃO**

O objeto da proposição insere-se no rol da competência legislativa municipal, porquanto trate de assunto de interesse local (art. 8, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Paraúapebas).

O Chefe do Poder Executivo tem a competência legislativa privativa para tal projeto, na medida em que ele é competente para iniciar o processo legislativo desta natureza, como dispõe o artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 53. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

II criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

Por sua vez, o art. 12, inciso XIII, da LOM, estabelece ser da competência privativa da Câmara Municipal dispor sobre a criação, alteração, e extinção de cargos, funções e empregos públicos:

Art. 12. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo subsequente, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

XIII criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;

O projeto de lei nº056/2017, visa extinguir, na medida em que se tornarem vagos, os cargos públicos de Motorista, Vigia, Merendeiro e Auxiliar de Serviços Gerais. É o que preleciona o art. 1º, da proposição.

  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
**PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO**  
**PARECER JURÍDICO INTERNO N° 089/2017**



Verifica-se não haver vício formal de iniciativa, e, quanto ao mérito do presente Projeto, cabe exclusivamente ao Prefeito a gestão administrativa e gerencial da Municipalidade. Constatase ainda que o processo legislativo se perfectibiliza com a aprovação ou não da proposição em comento pelo Poder Legislativo, como bem elencado no inciso XIII, do art. 12, da Lei Orgânica de Paraúapebas. Sendo assim, constata-se que não há no projeto de lei em comento quaisquer iniquidades que o maculem. Na medida em que se respeitou-se o ordenamento jurídico pátrio.

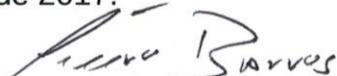
### **3 – CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo dado que atendidos os aspectos da legalidade e constitucionalidade, entende, conclui e opina pela **COSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 056/2017.

À Comissão de Justiça e Redação para as providências que entender pertinentes.

É o parecer, s.m.j.

Paraúapebas, 17 de outubro de 2017.

  
Cícero Barros

Procurador

Mat. 0562323

  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal dos Ver. de Paraúapebas  
Jeanny Luce da Silva Freitas Frateschi  
Procuradora Geral Legislativo  
Portaria nº 024/2017